



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

## **RESOLUÇÃO Nº 004/2018**

### **“Dispõe sobre alteração da Resolução nº 03/2008 (Regimento Interno), e dá outras providências”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LUISBURGO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 10 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10. A eleição da Mesa Diretora da Câmara e o preenchimento de vaga nela verificada são feitos por votos nominais e abertos.**

**III – Composição da Mesa pelo Presidente, com designação de um secretário para anotação dos votos proferidos nominalmente e abertos.**

**XIII – Realização da segunda votação com os dois candidatos mais votados, se não for atendido o disposto no inciso XII, decidindo a eleição por maioria simples.**

**§1º - Revogam-se os incisos IV, VI, VII, VIII, IX, X e XI.**

Art. 2º - Fica alterado o Parágrafo Primeiro do Artigo 57 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 57...**

**§ 1º - Nos casos dos incisos I, II e III, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.**

Art. 3º - Fica alterado o Artigo 85 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação

**Art. 85 – O mandato para membros da Mesa Diretora da Câmara é de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente seguinte.**

Art. 4º - Fica alterado o Parágrafo Único do Artigo 62 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação

**Parágrafo Único – Nos casos indicados neste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em votação aberta e por maior a simples, assegurada ao infrator ampla defesa.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

Art. 5º - Fica alterado o inciso XXXIII do Artigo 91 do Regimento interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

**XXXIII – presidir as reuniões da Mesa Diretora da Câmara sem direito a voto, exceto no caso de empate.**

Art. 6º - Fica alterado o Parágrafo Único do Artigo 93 do Regimento interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Único – O Presidente votará somente nos casos de empate, contando-se a presença, em qualquer caso, para efeito de quorum.**

Art. 7º - Fica alterado o Artigo 240 do Regimento interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 240. São dois os processos de votação:**

**I – Simbólico;**

**II – Nominal e aberto.**

Art. 8º - Fica alterado o Artigo 242 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

**III – Eleições e escolhas de Competência da Câmara previstas em Lei;**

**§ 3º No voto nominal e aberto, havendo necessidade o Vereador ao votar há de manifestar com clareza como vota.**

Art. 9º - Fica alterado o Art. 243, adotando o voto nominal e aberto nos casos mencionados nos incisos I ao VII.

Art. 10º - Fica revogado o art. 244 e seus incisos.

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Luisburgo/MG, 28 de agosto de 2018.**

Geraldo Aparecido da Silva  
Presidente

Renato Rodrigues Rosa  
Vice- Presidente

Wesley da Silva Caetano  
Secretario



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

## JUSTIFICATIVA

### **Nobres Vereadores;**

O presente projeto de Resolução versa especificamente sobre alteração do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, no intuito tão somente de dar mais transparência a nossos atos como legítimos representantes do povo.

A Emenda Constitucional nº 076/2013 trouxe enorme avanço nesse sentido, pois veio coibir o voto secreto para decisão de certos atos e atribuições do Congresso Nacional.

No âmbito municipal a grande maioria das Câmaras de Vereadores espalhadas por todo o país já propuseram reformas em seus Regimentos Internos com o fim de tornar mais transparentes os atos e votos dos parlamentares Vereadores.

O que se busca no presente projeto é tão somente dar ao Povo de Luisburgo a liberdade de saberem como votam seus legítimos representantes nesta Casa Legislativa.

Assim sendo e atendendo a demanda popular, entendemos também que é direito líquido e certo dos eleitores que nos confiaram o voto, saberem se de fato exercemos o mandato em favor dos mesmos.

Portanto o projeto em nada macula os demais atos e decisões dos nobres vereadores, mas tão somente demonstra que estamos prontos a demonstrar que somos transparentes quando emitimos opinião através do voto nesta Casa.

Neste sentido, acompanhando a evolução do sistema democrático de governo e demonstrando que não apoiamos decisões obscuras tomadas sob o manto do voto secreto, propomos o presente e esperamos a aceitação e aprovação unânime de todos os Nobres Edis.

Nestes termos e atenciosamente.

Geraldo Aparecido da Silva  
Presidente